

Vitória (ES), quinta-feira, 01 de Junho de 2023.

**Secretaria de Estado da Educação - SEDU -**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 6.743/2023**

**Renova o credenciamento da EEEFM Luiz Manoel Vellozo, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE-ES nº. 7.211/2023 (Processo E-docs nº. 2021-D4CSH/CEE-ES nº. 579/2021), aprovado na Sessão Plenária do dia 09-05-2023, com fundamento na Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Renovar o credenciamento da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Luiz Manoel Vellozo, situada na Rua Mourisco, s/nº., Bairro Glória, município de Vila Velha, ES, mantida pelo Governo do Estado do Espírito Santo, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2023, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

**Art. 2º** Renovar a aprovação da oferta do Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano e do Ensino Médio, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2023, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

**Art. 3º** Aprovar a oferta do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, no período de 04-02-2008 a 07-07-2021.

Vitória, ES, 30 de maio de 2023.

**ARTELÍRIO BOLSANELLO  
Presidente do CEE**

Homologo  
Em 30 de maio de 2023.

**VITOR AMORIM DE ANGELO  
Secretário de Estado da Educação  
Protocolo 1097923**

**PORTARIA Nº 124-R, DE 31 DE MAIO DE 2023.**

**Altera o Comitê para Estudo e Elaboração de Políticas Públicas de Acesso, de Permanência e de Aprendizagem do Estudante.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, tendo em vista a Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e considerando: - a Constituição Federal que preleciona, em seu art. 6º, que a educação é um direito social; - que compete aos estados e aos municípios proporcionarem meios de acesso à educação, direito de todos e dever do Estado, da sociedade e da família; - a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 16/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente

e dá outras providências; - a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, publicada no DOU em 23/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; - a Portaria SEDU nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES em 28/12/2020, que estabelece normas e procedimentos complementares referentes à avaliação, à recuperação de estudos e ao ajustamento pedagógico dos estudantes das unidades escolares da rede escolar pública estadual do Espírito Santo e dá demais providências; - a Portaria SEDU nº 109-R, de 02 de maio de 2023, publicada no DIO/ES em 03/05/2023, que atualiza o Programa Todos na Escola no âmbito da rede escolar pública estadual do Espírito Santo e dá outras providências; - a Portaria SEDU nº 110-R, 02 de maio de 2023, publicada no DIO/ES em 12/05/2023, que altera o Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar no Espírito Santo e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o Comitê para Estudo e Elaboração de Políticas Públicas de Acesso, de Permanência e de Aprendizagem do Estudante na Escola.

**Art. 2º** O Comitê para Estudo e Elaboração de Políticas Públicas de Acesso, de Permanência e de Aprendizagem do Estudante na Escola tem como finalidade acompanhar e monitorar as ações realizadas pelo Programa Todos na Escola e dialogar sobre o enfrentamento do insucesso escolar, a fim de alcançar êxito na formação integral dos estudantes.

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Comitê para Estudo e Elaboração de Políticas Públicas de Acesso, de Permanência e de Aprendizagem do Estudante terá a seguinte composição:

- I. Subsecretário(a) de Estado de Planejamento e Avaliação;
- II. Subsecretário(a) de Estado de Educação Básica e Profissional;
- III. Subsecretário(a) de Estado de Articulação Educacional;
- IV. Gerente de Políticas de Apoio à Permanência e Busca Ativa Escolar;
- V. Gerente de Ação Psicossocial e Orientação Interativa Escolar;
- VI. Gerente de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- VII. Gerente de Ensino Médio;
- VIII. Gerente de Educação de Jovens e Adultos;
- IX. Gerente de Gestão Escolar;
- X. Assessor(a) de Educação Especial.

**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** São atribuições do Comitê para Estudo e Elaboração de Políticas Públicas de Acesso, de Permanência e de Aprendizagem do Estudante:

- I. analisar as principais causas do abandono escolar, elencadas pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU, por meio do Programa Todos na Escola ou por outros órgãos envolvidos nas redes de educação do Estado do Espírito Santo, e propor ações que resultem na redução das taxas de abandono escolar;

II. realizar estudos, debates e ações conjuntas entre profissionais que atuam na educação básica, representantes da rede de proteção a crianças, adolescentes e jovens, responsáveis pelos estudantes, estudantes, instâncias colegiadas e comunidade em geral, com o objetivo de desenvolver e implementar ações que promovam o acesso dos estudantes à escola, bem como sua permanência no processo ensino e aprendizagem;

III. analisar os relatórios de acompanhamento da frequência escolar dos estudantes e indicar ações que contribuam com a redução do quantitativo de faltas apresentado por eles;

IV. analisar escolas da rede pública estadual que registram elevados números de abandono escolar, visando à elaboração de propostas de prevenção e intervenção que reduzam os índices apresentados;

V. analisar escolas da rede pública estadual que apresentam quantitativo expressivo de alunos em situação de distorção idade/série, de forma a propor políticas de correção de fluxo, em parceria com as redes municipais de educação do Espírito Santo;

VI. analisar escolas da rede pública estadual que apresentam índices baixos de conclusão nas séries/ano: 5º e 9º anos do ensino fundamental, 3ª e 4ª séries do ensino médio e ensino médio integrado, 8ª etapa da Educação de Jovens e Adultos - EJA Ensino Fundamental e a 3ª etapa da EJA Ensino Médio e propor intervenções;

VII. pactuar com as escolas metas de redução do abandono escolar e da reprovação por falta e nota para todas as escolas/etapas/modalidades da educação básica;

VIII. propor ações de prevenção e intervenção, visando à melhoria da saúde emocional no ambiente escolar;

IX. contribuir com as ações desenvolvidas no âmbito do Programa Todos na Escola.

**Art. 5º** O Comitê para Estudo e Elaboração de Políticas Públicas de Acesso, de Permanência e de Aprendizagem do estudante será coordenado pela Subsecretaria de Planejamento e Avaliação - SEPLA, que terá as seguintes atribuições:

I. representar oficialmente o Comitê, podendo delegar tal tarefa a um de seus membros, desde que previamente indicado;

II. convocar e presidir as reuniões do Comitê;

III. elaborar a pauta das reuniões do Comitê, fazendo constar as sugestões dos membros do Comitê;

IV. estender convite à participação de pessoas externas ao Comitê, relacionadas à Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, sem direito a voto, em suas reuniões;

V. centralizar e divulgar as informações pertinentes ao Comitê para todos os seus membros;

VI. acompanhar as ações e os assuntos de interesse do Comitê junto aos órgãos competentes;

VII. monitorar a execução das ações propostas pelo Comitê;

VIII. solicitar suporte técnico-administrativo necessário ao bom andamento das atividades do Comitê;

X. compor Grupos de Trabalho - GTs com membros internos ou externos ao Comitê para efetivação das ações;

XI. exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Comitê.

### DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

**Art. 6º** O Comitê poderá se reunir de forma ordinária ou extraordinariamente, em caso de necessidade.

**§1º** As reuniões ordinárias serão realizadas de acordo com calendário próprio que será instituído na primeira reunião.

**§2º** As reuniões extraordinárias poderão ocorrer em caso de necessidade e serão convocadas pelo coordenador ou outro membro por ele designado.

**Art. 7º** Os casos omissos serão analisados pelo Comitê de que trata esta Portaria.

**Art. 8º** Ficam revogadas as Portarias SEDU nº 072-S, de 27 de janeiro de 2020, e nº 327-S, de 16 de março de 2022, e demais disposições em contrário.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 31 de maio de 2023.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Protocolo 1097738**

## DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTERNA

### PORTARIA N º 123-R, de 30 de maio de 2023

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, de acordo com a **Lei nº 11.767, de 27 de dezembro de 2022**, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de **2022**, a **Portaria SEP nº 001-R, de 05 de janeiro de 2023 que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD** e os Decretos nº 3541-R, de 12 de março 2014 e Nº 3636-R de 19 de agosto de 2014, que dispõem sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s) prevista no Termo de Cooperação **Nº. 18/2021** na forma a seguir especificada:

**I** - OBJETO: Descentralização de Créditos para Contratação de Empresa para elaboração de Projetos para reforma, recuperação e restauração da EEEFM MARIA ORTIZ, localizada no Município de Vitória/ES.

**II** - Termo de Cooperação nº.: **18/2021 de 05/04/2021**